



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



**CONTRATO Nº 08.17.08.2026.001**

A Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.963.861/0001-14, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACATUBA - IPMP, com sede na Rua Coronel João Carlos, Nº 356 - Centro - CEP: 61.801-225 na cidade de Pacatuba, Estado Ceará, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Markson de Almeida Nobre, nomeado pela Portaria nº 013/2025, de 02 de Janeiro de 2025, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado e a Empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.374.237/0001-81, com endereço na Av. Eusébio de Queiroz nº 101, Sala 212, Centro, Eusébio-CE, CEP nº 61.760-046, neste ato representada pelo Sr. Thiago Soares Marques, inscrito no CPF Nº 658.305.473-68, portador da Carteira de Identidade (CNH) Nº 04110268985 DETRAN CE, doravante denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação eletrônica e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21 e Decreto Municipal de nº 2424/2023.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio à Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de Pacatuba/CE, com vistas ao fortalecimento da regularidade previdenciária, da Governança Institucional e da capacidade administrativa do Instituto, abrangendo atividades de assessoria técnica continuada, suporte ao cumprimento das exigências normativas federais aplicáveis aos RPPS, apoio a manutenção da regularidade previdenciária, orientação para programas de governança e certificação institucional, bem como ações de capacitação dos Agentes Públicos envolvidos na Gestão Previdenciária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 2.424 de 28 de dezembro de 2023, bem como na DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08.001/2026- DL, e a proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**3.1.** O valor global da presente avença é de **R\$ 24.600,00 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais)**, a ser pago, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 2.050,00 (Dois Mil e Cinquenta Reais)**, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste instrumento.

**3.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

**3.3.** Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que o Contratado não tenha concorrido de qualquer forma para o atraso, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculados pro rata die, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, observada a legislação aplicável.

**3.4.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**3.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.7.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro  
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

*Handwritten signature*



No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.8.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**3.9.** Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

**3.10.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.11.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**3.12.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**3.13.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**3.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**3.15.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

**4.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**4.3.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

**4.4.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

**4.5.** Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

**4.6.** Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

**4.7.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5.2.** Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

**5.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

**5.4.** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021



5.5. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

5.6. Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

5.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

5.8. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

5.9. Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

5.11. Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

5.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviços, findo o qual os serviços, deverão estar concluídos.

6.2. O início dos trabalhos ocorrerá dentro de até **05 (cinco) dias úteis** seguintes ao recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da publicação deste instrumento **nos meios oficiais de publicação do município** e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada.

6.4. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6.5. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

6.6. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.



6.7. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos serviços com outro licitante, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou no curso da execução do contrato.

7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

7.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, observados os limites e parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023:

a) advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, a ser aplicada nos percentuais previstos no art. 13 do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratado ou estimado, conforme a natureza e a gravidade da infração, observadas as faixas e parâmetros legais;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pacatuba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.1.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplente, nos termos do art. 14 do Anexo XXII do Decreto Municipal nº 2.424/2023

7.2. Na aplicação das sanções serão consideradas:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

46



7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o rito previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Anexo XXII – Sanções Administrativas do Decreto Municipal nº 2.424/2023.

7.9.1. Das decisões que aplicarem sanções administrativas caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Classificação Orçamentária seguinte Dotação:

| Unidade Gestora                         | Dotação Orçamentária                                                                     | Elemento de Despesa                                           | Fonte de Recursos |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------|
| Instituto de Previdência de Pacatuba/CE | 0801.0912220052.017 – Gestão e Manutenção do Instituto de Previdência de Pacatuba - IPMP | 3.3.90.39.05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.802.0000.00     |

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação disponibilizada pela contratante, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “Whatsapp” para esse fim.

102



10.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

10.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

#### **Fiscalização**

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

10.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

#### **Fiscal Administrativo**

10.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **Gestor do Contrato**

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar o processo a Coordenadoria Administrativo Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DE  
**PACATUBA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pacatuba – Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

13.2. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei N° 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Pacatuba-CE, 17 de agosto de 2026.

**Markson de Almeida Nobre**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PACATUBA  
- IPMP  
CONTRATANTE

**THIAGO SOARES  
MARQUES:6583  
0547368**

Assinado de forma digital  
por THIAGO SOARES  
MARQUES:65830547368  
Dados: 2026.08.17  
16:16:57 -03'00'

**Thiago Soares Marques**

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E  
MERCADOLÓGICA LTDA  
CONTRATADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA**

R. Cel. João Carlos, N° 345 – Centro  
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE